

DECRETO Nº 11.410 ,

DE 07 DE JUNHO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 11.034, de 23 de maio de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **PEDRA ASSESSORIA DE NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CAGEP nº 19.444.061-3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.182/04, de 15 de março de 2004, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e do Parecer Técnico nº 013/04, de 25 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.034, de 23 de maio de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **PEDRA ASSESSORIA DE NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **PEDRA FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA**, CAGEP Nº 19.444.061-03.";

II - O segundo CONSIDERANDO:

"CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 20.11481, de 26 de outubro de 2003 e 20.182/04, de 15 de março de 2004, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e dos Pareceres Técnicos nºs 003/03, de 11 de abril de 2003 e

013/04, de 25 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;";

III - o art. 1º:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **PEDRA FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA.**, inscrito no CNPJ, sob nº 08.007.734/0001-04 e no CAGEP sob nº 19.444.061-3, com sede e foro na Av. Senador Helvídio Nunes, S/N, Anexo A, Bairro Paraibinha, município de Picos - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação de **fios de algodão e tecidos de algodão.**";

IV - o inciso I do art. 2º:

"Art. 2º

I – saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 003/03, de 11 de abril de 2003 e 013/04, de 25 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

....."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de junho de 2004

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO